



LEI Nº 2.782 DE 31 DE MARÇO DE 2026.

**FICA ALTERADA A LEI MUNICIPAL Nº 2.675/2014 E
DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, Prefeito do Município de **Chupinguaia**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 2.675/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 1º.** Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral, em conformidade com a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), o Plano Nacional de Educação vigente (Lei nº 13.005/2014), a Lei nº 14.113/2020 (Novo FUNDEB), a Lei nº 14.640/2023, a Lei nº 14.945/2024 e a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral.:*

Art. 2º - Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 2.675/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 2º.** A Educação Integral na Rede Municipal será organizada por meio de currículo integrado, superando a lógica de turno e contraturno e a fragmentação curricular, garantindo a integração permanente das experiências educativas.*

***Parágrafo único.** A formação integral considerará a indissociabilidade entre cuidar e educar, assegurando intencionalidade pedagógica nos tempos e espaços escolares, inclusive nos momentos de alimentação, higiene, descanso e convivência.*

Art. 3º - Fica acrescido o art. 3º-A na Lei Municipal nº 2.675/2024, com a seguinte redação:

***Art. 3º-A.** A Política Municipal de Educação Integral observará as seguintes dimensões estratégicas:*

- I - Acesso, permanência e equidade, com priorização de territórios de maior vulnerabilidade social;*
- II - Justiça curricular, visando à superação de desigualdades sociais, raciais, territoriais e de gênero;*
- III - Sustentabilidade socioambiental e enfrentamento às mudanças climáticas;*

IV - Valorização dos profissionais da educação, buscando assegurar dedicação prioritária a uma única unidade escolar, sempre que possível;
V - Gestão democrática e fortalecimento dos mecanismos de controle social;
VI - Monitoramento e avaliação com indicadores estruturais, pedagógicos, intersetoriais e de equidade.

Art. 4º - Fica alterado o art. 7º da Lei Municipal nº 2.675/2024, acrescido do seguinte parágrafo:

§2º. *O currículo deverá incorporar práticas de sustentabilidade socioambiental, educação climática e promoção da vida digna, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares.*

Art. 5º - Fica alterado o art. 9º da Lei Municipal nº 2.675/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. *A expansão da jornada escolar observará critérios objetivos de equidade, priorizando:*

- I - Estudantes em situação de vulnerabilidade social;*
- II - Escolas situadas em territórios com baixos indicadores educacionais;*
- III - Estudantes públicos da educação especial;*
- IV - Comunidades tradicionais e populações historicamente discriminadas.*

Art. 6º - Fica alterado o art. 11 da Lei Municipal nº 2.675/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. *As metas e resultados da Política Municipal de Educação Integral considerarão:*

- I - Indicadores de aprendizagem;*
- II - Condições de infraestrutura física e tecnológica;*
- III - Gestão democrática;*
- IV - Articulação intersetorial com políticas públicas de saúde, assistência social, cultura e esporte;*
- V - Indicadores de equidade e inclusão;*
- VI - Avaliações internas e externas.*

Art.7º - Fica criado o art. 11-A da Lei Municipal nº 2.675/2024, com a seguinte redação:

Art. 11-A. *A implementação da Política Municipal de Educação Integral será acompanhada por comissão permanente composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, gestores escolares, profissionais da educação e comunidade escolar.*

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chupinguaia/RO, 31 de março de 2026

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/04/2026 às 12:33, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **828317** e o código verificador **FFE68CC5**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	GILZA DIAS DE FREITAS OLIVEIRA	***.462.292-**	10/04/2026 10:04

Docto ID: 828317 v1